REGULAMENTO DO UV RE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ n.º 11.065.890/0001-36

CAPÍTULO I - DO FUNDO E SEU PÚBLICO ALVO

Artigo 1º. O UV RE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, doravante designado apenas FUNDO, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo 1°. O FUNDO é destinado a receber, com exclusividade, recursos de, no máximo, 20 (vinte) investidores profissionais, conforme definido pelo Artigo 11 da Instrução CVM nº 30.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO AO FUNDO

Artigo 2º. O FUNDO é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006, doravante designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º. O gestor da carteira do FUNDO será a **U.V. Gestora de Ativos Financeiros Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 232, 23º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.213.252/000148, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.219.663.857, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2005, doravante designada GESTOR, que possui como membro chave o Sr. Vitor Michele Ziruolo.

Parágrafo 2º. O prestador de serviços de custódia do FUNDO será Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrito no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

Parágrafo 3º. Os serviços de escrituração e de distribuição das quotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR, sem prejuízo da contratação pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, de outras instituições autorizadas a realizar a realizar os serviços de distribuição.

Internal Use Only

Artigo 3º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe ao GESTOR, sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem à ADMINISTRADORA e das demais disposições do Regulamento.

Parágrafo 1º. O GESTOR tem poderes para comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Sociedades Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo 2º. A ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios.

Artigo 4º. A ADMINISTRADORA ou GESTOR poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas, renunciar à administração do FUNDO, devendo comunicar tal fato, imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**").

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, a ADMINISTRADORA se obriga a convocar imediatamente, em 15 (quinze) dias contados da data da notificação de renúncia ou do descredenciamento, a Assembleia Geral dos Quotistas para eleição de seu substituto ou para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, sendo facultada aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das quotas subscritas, em qualquer caso, e à CVM, em caso de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Quotistas. Caso a convocação não ocorra nos termos anteriores, qualquer Quotista estará autorizado a fazê-la.

Parágrafo 2º. Caso a Assembleia Geral de Quotistas: (a) não nomeie instituição habilitada para substituir a ADMINISTRADORA ou o GESTOR; (b) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição desta ou a liquidação antecipada do FUNDO; a ADMINISTRADORA poderá proceder à liquidação automática do FUNDO, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de que trata o Parágrafo anterior, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

Parágrafo 3º. Caso a substituição da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, em caso de renúncia, não ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias, a ADMINISTRADORA procederá à liquidação automática do FUNDO.

Internal Use Only

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito à taxa de administração que corresponde a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), sobre o patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo a cada período de 12 (doze) meses, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. Não haverá taxa de performance e nenhum valor ou prêmio será devido pelo FUNDO aos prestadores de serviço a título de participação nos resultados do FUNDO.

Parágrafo 2°. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 2.082,08 (dois mil e oitenta e dois reais e oito centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 3º. Não serão cobradas taxa de ingresso e/ou de saída do FUNDO.

Artigo 6º. São obrigações da ADMINISTRADORA:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Quotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio;

f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

Internal Use Only

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação pertinente;

IV – elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições das regras legais aplicáveis e do Regulamento do FUNDO;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VI – transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratos pelo FUNDO; e

XV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO.

Parágrafo Único. As instituições contratadas para os serviços ao FUNDO responderão pelos prejuízos que causarem aos Quotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e do Regulamento, nos limites de sua esfera de competência.

Artigo 7º O GESTOR terá poderes para, deliberar sobre qualquer investimento pelo FUNDO em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, bem como os principais termos e parâmetros negociais para a celebração dos contratos relacionados a tal investimento, realizar todos os atos relacionados à gestão do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários detidos pelo FUNDO, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1°. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento, são obrigações do GESTOR:

Internal Use Only

I – Elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578 e deste Regulamento;

II – adquirir, manter e alienar ações de emissão das Sociedade Investidas, e firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo FUNDO, em estrita observância à política de investimento do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;

III – Exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade das ações, incluindo o exercício do direito de voto associado às ações;

IV – Fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

V – Fornecer aos Quotistas ao menos uma vez a cada semestre civil, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo semestre, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VI – Representar o FUNDO e, por conseguinte, os Quotistas em toda e qualquer Assembleia Geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

VII – Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;

VIII – Cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral, no tocante às atividades de gestão;

IX – Cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

X – Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO, se houver;

XI - Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

XII - manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida;

Internal Use Only

XIII - monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto;

XIV - negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

XV – Selecionar e contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação e de assessoria ou consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos do FUNDO; e

XVI – Fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as informações necessárias para que a ADMINISTRADORA determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedade Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a ADMINISTRADORA possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo 2º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IV e V, acima, o GESTOR, em conjunto com a ADMINISTRADORA, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os melhores interesses do FUNDO e dos demais Quotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas. Nessas hipóteses, os Quotistas que tenham requerido as referidas informações ficarão impedidos de votar com relação às matérias previstas neste parágrafo.

Parágrafo 3°. Na data deste Regulamento, o GESTOR declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontra em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Quotistas. O GESTOR deverá informar para a ADMINISTRADORA e aos Quotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Quotistas.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º. O FUNDO terá prazo de duração de 17 (dezessete) anos, contados a partir da data de primeira integralização de Quotas, ou seja, até 22 de abril de 2027, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 20 de julho de 2018, sendo prorrogável apenas com a aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. A realização de investimentos pelo FUNDO poderá ocorrer até 22 de abril de 2025 (o "**Período de Investimentos**") e os 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimentos serão dedicados ao desinvestimento e alienação dos ativos do FUNDO (o "**Período de Desinvestimentos**"), sendo admitido o desinvestimento antes de 22 de abril de 2025, observado

Internal Use Only

o disposto neste Regulamento, tudo conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 20 de abril de 2018.

Parágrafo Único. Considerando a aprovação da prorrogação do prazo de duração do Fundo em 20 de abril de 2018, no décimo sétimo ano, o ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, convocará Assembleia Geral de Quotistas para definir se, ao final de 17 (dezessete) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, o FUNDO será liquidado ou terá seu prazo de duração prorrogado. Ao orientar o ADMINISTRADOR, o GESTOR manifestará sua intenção de continuar à frente da gestão do FUNDO. Em não havendo interesse por parte do GESTOR, a Assembleia Geral acima citada tratará, ainda, da substituição deste.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 9º. O objetivo do FUNDO é buscar resultados positivos acumulados no longo prazo, concentrando seus investimentos na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, debêntures simples de emissão de companhias de capital fechado, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, respeitados os limites impostos pela regulamentação vigente ("Ativos Alvo" e "Sociedades Investidas", respectivamente), participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O investimento, pelo FUNDO, em debêntures simples está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do FUNDO ou a 33% (trinta e três) por cento do patrimônio líquido do FUNDO, dos dois o que for menor.

Parágrafo 1º. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em Sociedades Investidas, desde que o FUNDO possua valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento, não podendo referidos adiantamentos superar o montante correspondente a 30% (trinta por cento) do capital subscrito, desde que não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Caso o FUNDO, por determinação do GESTOR, opte por realizar um adiantamento para futuro aumento de capital nos termos deste parágrafo, a documentação referente ao adiantamento deverá estabelecer a vedação a qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO e o adiantamento deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período-base em que a Sociedade Investida tenha recebido os recursos financeiros.

Parágrafo 2°. A participação do FUNDO no processo decisório de Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda,

Internal Use Only

III – pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive mas não limitadamente, por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório de Sociedade Investida quando:

I – o investimento do FUNDO na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes, caso o Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo 4º. As Sociedades Investidas referidas no *caput* deste Artigo deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 5º. O GESTOR ou empresa terceirizada contratada pelo GESTOR ou pelas Sociedades Investidas, regularmente, analisará o mercado em que as Sociedades Investidas estão inseridas, a fim de identificar boas oportunidades de desinvestimentos, comparando-as com as disponibilizadas no mercado imobiliário em geral, bem como observando os parâmetros utilizados pelo GESTOR no momento da efetivação do investimento. O processo de desinvestimento será conduzido

Internal Use Only

diretamente pelo GESTOR e poderá ser realizado mediante a alienação parcial ou total da participação detida pelo FUNDO nas Sociedades Investidas ou através da comercialização direta dos imóveis ou direitos reais inerentes aos imóveis detidos pelas Sociedades Investidas. O GESTOR realizará o desinvestimento sempre no melhor interesse do FUNDO e dos Quotistas, buscando proporcionar aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO.

Artigo 10. As Sociedades Investidas serão necessariamente sociedades envolvidas no desenvolvimento de projetos imobiliários, de natureza comercial, industrial, de serviços de distribuição, logístico e outros, através de operações de locação estruturada ou locação simples, compra e venda de imóveis, direito de superfície, desmobilização patrimonial e outras atividades específicas do mercado imobiliário.

Artigo 11. Observado o que dispõe este Regulamento, a carteira do FUNDO observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo 1º. O valor que exceder as aplicações em valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas deverá, obrigatoriamente, ser investido pelo FUNDO (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e (iii) quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, das classes "Renda Fixa Referenciado DI", "Renda Fixa Curto Prazo" e "Renda Fixa Simples", inclusive aqueles administrados ou geridos por um dos prestadores de serviços de administração ou gestão ao Fundo.

Parágrafo 2º. O FUNDO poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital de sociedade na qual venha a investir, observadas as restrições societárias, bem como aplicar 100% (cem por cento) do seu patrimônio em uma única companhia.

Parágrafo 3º. Os ganhos de capital obtidos com a alienação das participações do FUNDO nas Sociedades Investidas serão amortizados nos termos deste Regulamento, exceto nos casos em que os Quotistas detentores da maioria das Quotas subscritas do FUNDO aprovar o seu reinvestimento em novas sociedades, em sede de Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 4º. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO oriundos de aplicações em ativos financeiros ou no mercado de capitais serão incorporados à carteira do FUNDO, assim como os juros sobre capital próprio, dividendos e demais direitos pagos pelos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto se aprovado de forma diversa pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 5º. As aplicações feitas no FUNDO sujeitam-se a riscos inerentes à concentração da carteira de participações em empresas cujo foco será o desenvolvimento imobiliário e, portanto, à natureza dos negócios das Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, o investimento em

Internal Use Only

Quotas do FUNDO apresenta um nível de risco moderado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro no segmento de atuação do FUNDO. Demais riscos constam do Suplemento deste Regulamento (Anexo I).

Artigo 12. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pela soma do disponível mais o valor da carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades.

Parágrafo 1º. A avaliação das Quotas do FUNDO será feita mensalmente no último dia útil de cada mês, adotando-se, para os investimentos em títulos públicos, títulos privados e quotas de fundos de investimento, o manual de marcação a mercado da ADMINISTRADORA o qual poderá ser disponibilizado aos Quotistas mediante solicitação à ADMINISTRADORA, observado, ainda, o disposto neste Capítulo acerca da avaliação das ações sem quotação em bolsa ou mercado organizado.

Parágrafo 2º. Na data deste Regulamento, com base nas informações fornecidas pelo GESTOR, a ADMINISTRADORA classificou o FUNDO como "entidade de investimento". Assim, a avaliação de ações sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado será realizada de acordo com as normas contábeis aplicáveis e regulamentação da CVM vigente, observado o quanto segue:

(a) Todas as Sociedades Investidas pelo Fundo devem ser reconhecidas pelo seu valor justo e de acordo com laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação especializada contratada às expensas do FUNDO e previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, sendo certo que o laudo de avaliação deverá ser submetido ao exame e aprovação da ADMINISTRADORA;

(b) Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do FUNDO, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período;

(c) O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do FUNDO somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Quotistas quando da ocorrência de sua realização financeira;

(d) Os investimentos em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto, detidos pelo FUNDO, devem ser avaliados a valor justo, em conformidade com as normas contábeis que tratam de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros e de mensuração do valor justo, devendo refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, as quais devem ser estabelecidas em bases consistentes e passíveis de verificação; e

(e) As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Sociedade Investidas devem ser reconhecidas pelo FUNDO como receita, devendo a GESTORA encaminhar tempestivamente à ADMINISTRADORA todos os documentos comprobatórios das distribuições de lucro, para que seus efeitos sejam contabilizados na carteira do FUNDO.

Internal Use Only

Parágrafo 3º. Caso o FUNDO passe a ser qualificado como "não entidade de investimento", para os fins e nos termos das normas contábeis e regulamentação da CVM aplicáveis, este deverá contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido.

Parágrafo 4º. Na hipótese do Parágrafo 3º acima, a ADMINISTRADORA deverá tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Quotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do Administrador, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do Fundo, incluindo a metodologia de avaliação dos valores mobiliários do FUNDO, como medida de transparência aos Quotistas.

Parágrafo 5º. Somente serão provisionadas perdas quando consideradas permanentes ou quando os ativos não refletirem seu valor de realização, mesmo que temporariamente. Os critérios para avaliação de tais perdas serão definidos quando da constituição da provisão.

Parágrafo 6º. Com o objetivo de assegurar a prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica, caso a ADMINISTRADORA concluir que a adoção de uma determinada disposição prevista na regulamentação aplicável ou neste Regulamento possa resultar em informações distorcidas, apuração inadequada do valor patrimonial da quota ou distribuição não equitativa dos resultados entre os Quotistas, a ponto de conflitar com o objetivo das demonstrações contábeis de retratar, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira do FUNDO, a ADMINISTRADORA poderá, após consulta à Assembleia Geral de Quotistas e à CVM, conforme regulamentação aplicável, deixar de aplicar disposição prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Artigo 5º deste Regulamento, as seguintes despesas:

I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstos nas normas legais pertinentes;

IV – despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Quotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

Internal Use Only

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, dentro do limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas;

X – inerentes à realização de Assembleia Geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, dentro do limite de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas;

X – liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XI – desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao FUNDO, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, dentro do limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social, por ano de atividade, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Quotistas;

XII - relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativo do FUNDO;

XIII– contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas quotas admitidas à negociação;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Internal Use Only

Parágrafo 2º. As despesas com contratação de serviços legais e de auditoria serão responsabilidade do FUNDO se houver a efetiva aprovação da intenção de investimento em companhias, ainda que tais despesas tenham sido incorridas anteriormente à aprovação.

Parágrafo 3º. A ADMINISTRADORA ou o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Gestão fixada neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIABILIDADE E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 14. O valor mínimo de subscrição por investidor é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º. As Quotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO e serão nominativas e escriturais, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento. A propriedade das Quotas presumir-se-á pelo registro do nome do Quotista no livro de "Registro de Quotas Nominativas" ou da conta de depósito das Quotas, aberta em nome do Quotista.

Parágrafo 2º. O quotista que desejar alienar suas quotas no todo ou em parte deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como certificar-se que o novo quotista é investidor profissional. As Quotas subscritas e não integralizadas poderão ser objeto de transferência apenas entre os Quotistas do FUNDO. Uma vez que haverá negociação em mercado secundário na CETIP, a transferência de quotas subscritas e não integralizadas somente poderá se dar privadamente, mediante termo de cessão e transferência.

Parágrafo 3º. O FUNDO contratará os serviços de escrituração de passivo, de forma que o FIP tenha suas quotas negociadas no mercado secundário, através do Módulo de Fundos - SF, junto a CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados.

Artigo 15. O extrato de conta de depósito representará número inteiro de Quotas pertencentes a cada Quotista, conforme os registros do FUNDO.

Parágrafo 1º. Ao aderir ao FUNDO, cada Quotista deverá assinar o "Instrumento Particular de Subscrição e de Compromisso de Integralização de Quotas" (o "**Contrato de Subscrição**") com a ADMINISTRADORA, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo 2º. O Contrato de Subscrição deverá estabelecer que, no decorrer da vigência do FUNDO, chamadas de capital serão enviadas aos Quotistas, com as quais estes estarão obrigados a cumprir, de acordo com regras constantes do referido instrumento e sob as penas nele expressamente

Internal Use Only

previstas. O valor de integralização, por Quota, a qualquer tempo, corresponderá ao valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 3º. Novos Contratos de Subscrição poderão ser celebrados caso Quotistas tenham interesse em subscrever Quotas adicionais, desde que durante o prazo de oferta das Quotas. Nesta hipótese, os Quotistas interessados deverão encaminhar carta registrada à ADMINISTRADORA fazendo tal solicitação, cabendo a esta se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação.

Parágrafo 4º. A integralização das Quotas do FUNDO deverá ocorrer no mesmo dia da subscrição, ou quando houver chamadas de capital pela ADMINISTRADORA, conforme orientação do GESTOR, podendo ser feita em moeda corrente nacional ou em ativos e/ou valores mobiliários objeto da política de investimentos do FUNDO. Os ativos e/ou valores mobiliários utilizados para a integralização das Quotas do FUNDO deverão ser contribuídos ao FUNDO por seu valor de mercado, acompanhados de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada aprovada pela ADMINISTRADORA, sendo o custo de avaliação suportado pelo Quotista que fará a integralização com ativos.

Parágrafo 5º. As chamadas de capital deverão ocorrer para a realização de investimentos em Sociedades Investidas ou para cobrir as despesas operacionais do FUNDO, sempre que solicitadas pelo GESTOR.

Parágrafo 6º. As chamadas de capital serão formalizadas por comunicação por escrito enviada aos Quotistas pela ADMINISTRADORA e, nesse caso, o prazo para integralização, a ser definido pela ADMINISTRADORA no respectivo chamado, não será inferior a 05 dias úteis e nunca superior a 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação por escrito. Os Quotistas poderão, por solicitação da ADMINISTRADORA, concordar em antecipar os prazos previstos neste Parágrafo.

Parágrafo 7º. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 8º. Da lista ou boletim de subscrição anexo ao Contrato de Subscrição, deverão constar:

I – nome e qualificação do subscritor;

II – número de Quotas subscritas; e

III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

Parágrafo 9º. As Quotas poderão ter registro de distribuição no mercado primário, no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP – CETIP S.A. CETIP – CETIP S.A. Mercados Organizados.

Internal Use Only

Artigo 16. Após a primeira emissão de Quotas conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento, o FUNDO poderá, consultado o GESTOR e desde que com a aprovação da Assembleia Geral, realizar novas emissões de Quotas, conforme termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, as quais deverão ocorrer durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º. Novas emissões serão realizadas na forma prevista na Instrução CVM nº 476 ou mediante prévio registro na CVM, conforme vier a ser definido pela ADMINISTRADORA., observado que o valor de emissão de Quotas de nova emissão deverá ser equivalente ao valor da Quota do FUNDO do dia útil imediatamente anterior à data da ata que deliberar a nova emissão. O preço de integralização será: (i) o preço de emissão, ou (ii) o valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização, dos dois o maior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de Quotas que possuírem, os Quotistas terão preferência para a subscrição de novas Quotas, desde que o exerçam por ocasião da Assembleia Geral de Quotistas que deliberar a nova emissão. Para os efeitos do exercício da preferência, as Quotas possuídas pelos Quotistas serão aquelas que estiverem registradas 10 (dez) dias antes da publicação ou do envio da correspondência.

Artigo 17. As importâncias recebidas na integralização de Quotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do FUNDO, devendo ser aplicados conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 18. As aplicações em ações de emissão de companhias fechadas, conforme diretrizes e condições previamente aprovadas pela Assembleia Geral, serão realizadas dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da integralização de capital; período este prorrogável por mais 30 (trinta) dias, caso necessário, por deliberação da Assembleia Geral, desde que não ultrapassado o prazo do último dia útil do segundo mês subsequente à data da primeira integralização de Quotas por qualquer Quotista no âmbito de cada chamada de capital.

Parágrafo Único. Em caso de não concretização do investimento dentro do prazo estabelecido acima, conforme prorrogado ou não, os valores aportados serão devolvidos aos Quotistas dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados do final do prazo para investimento na Sociedade Investida ou de outra forma, se assim deliberado em Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 19. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Quotas, exceto quando do término do prazo de duração do FUNDO ou na hipótese de liquidação antecipada deste.

Parágrafo 1º. Ocorrerá amortização de Quotas, respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contar da primeira integralização de Quotas no FUNDO, (i) quando da alienação da participação do FUNDO nas Sociedades Investidas, após o recebimento do preço pelo FUNDO, (ii) quando forem realizadas outras distribuições de capital relevantes por Sociedades Investidas; ou (iii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, restituindo-se aos Quotistas, proporcionalmente às Quotas detidas, valores mobiliários ou outros ativos, conforme estabelecido pela Assembleia Geral de Quotistas.

Internal Use Only

Neste último caso, será necessário proceder à avaliação dos valores mobiliários e ativos previamente à amortização de Quotas.

Parágrafo 2º. O pagamento das amortizações será feito dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de qualquer dos eventos listados no Parágrafo Primeiro acima, devendo sempre ser respeitado o prazo de carência de 1 (um) ano a contar da primeira integralização de Quotas no FUNDO, exceto caso a Assembleia Geral autorize o reinvestimento dos valores que seriam ordinariamente objeto de amortizações aos Quotistas. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não útil na praça em que a ADMINISTRADORA está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 3º. O pagamento das amortizações poderá ser realizado em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, inclusive valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, desde que mediante prévia deliberação dos Quotistas em Assembleia Geral, estabelecendo as condições de pagamento e os critérios de rateio.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO INICIAL

Artigo 20. O FUNDO emitirá, inicialmente, até 20.000 (vinte mil) Quotas com valor unitário de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma (as "**Quotas de Primeira Emissão**"), representando um patrimônio inicial de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo 1º. A distribuição das Quotas do FUNDO dar-se-á pela ADMINISTRADORA, e será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, ou seja, oferta pública com esforços restritos.

Parágrafo 2º. O prazo de distribuição das Quotas será de até 06 (seis) meses contados a partir do registro do FUNDO pela CVM, observado que a distribuição das Quotas poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação da ADMINISTRADORA ou prorrogada por igual período.

Parágrafo 3º. O FUNDO poderá iniciar suas atividades após o encerramento do período de distribuição das Quotas de Primeira Emissão, desde que estejam subscritas Quotas representando um patrimônio de, ao menos, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 21. Caso a ADMINISTRADORA não venha a chamar todo o capital subscrito, as Quotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do Período de Investimentos serão canceladas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 22. Competirá privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

Internal Use Only

I – tomar as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alterar o Regulamento do FUNDO;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e escolha de seu substituto;

IV - deliberar sobre a destituição ou substituição do GESTOR e escolha de seu substituto;

V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas, em novas emissões;

VII – deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço do FUNDO, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VIII – deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;

IX – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos conselhos do FUNDO;

XI – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações pelos Quotistas acerca dos investimentos do FUNDO e das Sociedades Investidas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;

XII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, prestação de garantias, inclusive alienação fiduciária de ações das Sociedades Investidas, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

XIII – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTOR entre o FUNDO e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Quotas subscritas;

XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos estabelecidos;

XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas, elaborado na forma da regulamentação em vigor; e

Internal Use Only

Parágrafo 1º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO ou (iii) envolver redução da remuneração do GESTOR ou da ADMINISTRADORA, na forma deste Regulamento. As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. As deliberações em Assembleia Geral de Quotistas deverão ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV e XVI do *caput* deste Artigo que somente podem ser adotadas por deliberação dos Quotistas detentores de 2/3 das Quotas do FUNDO.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á através de comunicação oficial por carta encaminhada a cada Quotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. Na impossibilidade de envio de carta, a comunicação será feita por e-mail, nos mesmos termos deste Artigo.

Parágrafo 1º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito, mediante solicitação dos Quotistas dirigida à ADMINISTRADORA, observada a ICVM 578.

Parágrafo 3º. A convocação da Assembleia por solicitação dos Quotistas, conforme disposto no parágrafo anterior, deve:

I – ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

Parágrafo 4º. A ADMINISTRADORA do FUNDO deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

Parágrafo 5º. As deliberações em Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta, e na impossibilidade de envio de carta, por e-mail, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Quotista para resposta do Quotista no prazo máximo de 15 (quinze)

Internal Use Only

dias do recebimento, por e-mail ou carta. Da consulta, deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Uma matéria somente poderá ser aprovada mediante consulta formal com a resposta por escrito aprovando determinada matéria enviada à ADMINISTRADORA pela totalidade dos Quotistas do FUNDO, independentemente da matéria.

Artigo 24. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas que estiverem inscritos no registro dos quotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 25. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os Quotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das Quotas subscritas presentes, cabendo a cada Quota subscrita o direito a um voto.

Parágrafo Único. Os Quotistas que tenham sido chamados a integralizar as Quotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 27. O Quotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo 1º. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quorum de aprovação:

I – sua ADMINISTRADORA ou seu GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas consideradas partes relacionadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 2º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando:

Internal Use Only

I – os únicos Quotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no parágrafo anterior; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º. O Quotista deve informar a ADMINISTRADORA e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no parágrafo 1º, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência da ADMINISTRADORA e do GESTOR em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

Artigo 28. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas.

CAPÍTULO IX - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

Artigo 29. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das da ADMINISTRADORA e do GESTOR, bem como do custodiante e do depositário.

Parágrafo Único. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de março de cada ano, sendo que o primeiro exercício social se encerrará em 28 de fevereiro de 2010.

Artigo 30. As demonstrações contábeis do FUNDO serão preparadas segundo a legislação vigente.

Parágrafo 1º. A ADMINISTRADORA é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO.

Parágrafo 2º. A ADMINISTRADORA, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 3º. Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das responsabilidades da ADMINISTRADORA, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações as quais visam a auxiliar a ADMINISTRADORA na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Internal Use Only

Parágrafo 5º. Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração da ADMINISTRADORA ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na

rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Quotistas.

Parágrafo 6º. As demonstrações contábeis do FUNDO, elaboradas ao final de cada exercício social do FUNDO, deverão ser auditadas por auditor independente, registrado na CVM, contratado para este fim.

Artigo 31. Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como quotista do FUNDO:

I - exemplar do Regulamento do FUNDO;

II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da ADMINISTRADORA e do GESTOR, na função de gestão e/ou administração de carteira;

III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Quotista tenha de arcar.

Artigo 32. A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua

convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária

ou extraordinária, caso as Quotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

Internal Use Only

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 33. A ADMINISTRADORA do FUNDO deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação:

Parágrafo 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na quotação das Quotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo 3º. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas, obtidas pela ADMINISTRADORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Investidas.

Artigo 34. A ADMINISTRADORA do FUNDO deverá remeter aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações: , :

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações previstas na regulamentação em vigor.

II – semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

Internal Use Only

a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente; e

b) relatório elaborado pelo ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM 578 e do Regulamento.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no inciso II deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 35. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a ADMINISTRADORA deve:

I – disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do FUNDO apurados de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de

início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Quotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos

efeitos da nova avaliação;

b) as Quotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação

dos Quotistas do fundo.

Parágrafo 1º. As demonstrações contábeis referidas no inciso II devem ser auditadas por auditores

independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Internal Use Only

Parágrafo 2º. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no parágrafo anterior quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia nos termos do disposto no inciso II, alínea "c".

Artigo 36. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 37. A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Quotistas ou terceiros.

CAPITULO X - DAS VEDAÇÕES

Artigo 38. É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado previamente em Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento;

IV – vender Quotas a prestação, ressalvada a possibilidade de subscrição de Quotas para integralização a prazo, conforme chamadas de capital, nos termos deste Regulamento;

V – prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

VI – aplicar recursos:

a) na aquisição de bens imóveis;

b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na ICVM 578 e neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investidas; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas;

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 39. Eventuais conflitos de interesse poderão surgir entre as atividades desenvolvidas pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR e a atividade de administração de carteira do FUNDO. Nestas hipóteses, caberá à ADMINISTRADORA e ao GESTOR zelar pela manutenção da qualidade dos serviços

Internal Use Only

contratados, em especial, no que tange ao enquadramento do FUNDO às diretrizes de investimento previstas neste Regulamento.

Artigo 40. Salvo aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – a ADMINISTRADORA, o GESTOR e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO, salvo em se tratando de sociedade de propósito específico ou de sociedade em que as tais pessoas tenham se tornado administradores anteriormente ao investimento do FUNDO, porém em razão do mencionado investimento.

Parágrafo 1º. Salvo aprovação da maioria dos Quotistas, excetuada nos casos já previstos neste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR, quando houver, ressalvadas as hipóteses já previstas neste Regulamento, conforme Artigo 2º, Parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou o GESTOR do fundo atuarem:

I - como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II - como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Internal Use Only

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 41. O FUNDO entrará em liquidação ao final do seu prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, bem como nos casos de liquidação antecipada (i) por deliberação de Assembleia Geral de Quotistas ou (ii) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Participações.

Parágrafo 1º. Quando da liquidação do FUNDO por força do término do prazo de duração, o ADMINISTRADORA deverá iniciar a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os Quotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no FUNDO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de duração ou de sua prorrogação.

Parágrafo 2º. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o ADMINISTRADORA fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) liquidez da carteira seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao FUNDO, ainda não prescritos; (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que o FUNDO figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Quota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Quotistas, o ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo 4º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a liquidação do FUNDO será feita, a critério e sob a responsabilidade do GESTOR, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

I - venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II - exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR, quando da realização dos investimentos; ou

III - entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos de emissão das Sociedades Alvo integrantes da carteira do FUNDO na data da liquidação.

Artigo 42. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o GESTOR promoverá:

Internal Use Only

I - o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Quotistas, na estrita proporção das Quotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

II - o rateio de outros ativos integrantes da carteira do FUNDO entre os Quotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Quotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

III - a realização dos demais investimentos do FUNDO, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Quotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Quotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Quotas.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso o GESTOR informe ter encontrado dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ("Regulamento CCBC").

Parágrafo 1º. A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros escolhidos conforme o Regulamento CCBC.

Parágrafo 2º. Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A arbitragem obedecerá ao disposto na Lei 9.307 de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Parágrafo 3º. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

Parágrafo 4º. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

Parágrafo 5º. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

Internal Use Only

Parágrafo 6º. As partes litigantes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO I

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO UV RE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ n.º 11.065.890/0001-36

ANEXO I – RISCOS INERENTES AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

Não obstante a diligência e os cuidados e a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e outros ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão o Administrador e Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Quotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo I.

Em caso de patrimônio líquido negativo, incluindo, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos compromissos de investimento, os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido.

O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando ao Administrador e/ou ao Gestor reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez, ou ainda, eliminar riscos excessivos.

Face às normas e natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas expressivas, inclusive, sem limitação, à diminuição, perda total ou reversão de seu Patrimônio Líquido.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo garantias, portanto, de que o capital investido no Fundo será remunerado conforme esperado pelos Quotistas, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo superiores ao valor do capital investido ou comprometido pelos respectivos Quotistas.

Internal Use Only

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, os resultados da carteira e o valor das quotas poderão ser negativamente afetados.

Riscos de Liquidez

Poderá não haver um mercado comprador para os ativos detidos pelo Fundo, ou este mercado poderá ser reduzido ou apresentar pouca liquidez. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos ativos adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos ativos detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais ativos (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um Quotista, ou (iii) o preço de venda de tais ativos poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para os Quotistas. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses ativos em caixa ou títulos líquidos. Na hipótese de entrega de Ativos Alvo e outros ativos aos Quotistas para fins de amortização total das quotas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis aos Quotistas detentores de tais ativos.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas quotas ao término do seu respectivo prazo de duração. A distribuição de resultados e a amortização de quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas quotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas quotas pelo preço e no momento desejado.

Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

Uma parcela preponderante dos investimentos do Fundo será feita em participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude

Internal Use Only

dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos ativos, incluindo os ativos das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de Sociedade Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo, a carteira e o valor das quotas.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de Sociedades Alvo, o que pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Alvo poderá ser atribuída ao Fundo, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, e assim, sujeitar os Quotistas a perdas e à realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos a que faz jus frente às Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de ativos, títulos e Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o valor das quotas.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das quotas do Fundo.

Uma parcela dos recursos do Fundo pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas.

Internal Use Only

Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Ativos Alvo em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Segregação de Funções entre Administrador e Gestor

O Administrador possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela contratação de auditoria independente das suas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações do Fundo realizadas pelo Gestor em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Quotistas, pela divulgação de informações aos Quotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O Gestor, por sua vez, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados com a composição da carteira do Fundo. A definição da política de investimento e das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo exclusivo do Gestor, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Alvo. Também, compete ao Gestor monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo e das Sociedades Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência do Gestor para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo. O Administrador é responsável pelas demonstrações contábeis do Fundo e obtenção dos pareceres dos auditores independentes, mas esta atribuição está fortemente relacionada ao desempenho do Gestor em diligenciar junto às Sociedades Investidas para que as suas demonstrações contábeis sejam auditadas em tempo hábil para que a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo seja concluída dentro do prazo regulamentar, evitando ressalvas e abstenções de opiniões por parte dos auditores independentes do Fundo. Neste sentido, o Quotista deve estar ciente do risco acerca do conhecimento técnico do Gestor nos investimentos realizados pelo Fundo e influência na administração das Sociedades Alvo. Tal risco abrange, inclusive, a possibilidade de mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de influenciar na administração das Sociedades Alvo.

Internal Use Only

Risco Socioambiental

As operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Quotas.

Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá manter em sua carteira, de forma indireta, ativos no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Internal Use Only

Riscos Relacionados à Propriedade de quotas

Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de quotas detidas por cada um deles.

Concentração de Investimentos

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Sociedade(s)-Alvo apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Ativos Alvo de emissão de tal(is) Sociedade(s)-Alvo.

Riscos Relacionados aos Demais Ativos do Fundo

O valor dos títulos e demais ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras de tais títulos, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Descontinuidade

A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,

Internal Use Only

instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou que possam influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação das Sociedades Alvo ou Ativos Alvo e outros ativos integrantes da carteira, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas quotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Liquido e, consequentemente, do capital investido pelos Quotistas.

Riscos de Alteração do Regime Tributário

Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo II do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das quotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não se responsabilizando o Administrador por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

Internal Use Only

ANEXO I

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO

2ª EMISSÃO DE COTAS

Este Suplemento se refere a 2ª emissão de cotas do FUNDO e é parte integrante de seu Regulamento, tendo por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas, bem como indicar que se trata de OFERTA PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/2009.

Data da Deliberação da Emissão	04/08/2017
Valor unitário da Emissão (D-1 AGC)	1,330.65935149
Preço de Integralização:	O preço de integralização das cotas objeto da Segunda Oferta será (i) o preço de emissão, ou (ii) o valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização, dos dois o maior.
Valor Máximo Total da Emissão	R$ 80.000.000,00
Valor Mínimo da Emissão	R$ 10.000.000,00
Valor Mínimo de Subscrição por Cotista	R$ 1.000.000,00
Quantidade Máxima de Cotas	60120,57098642
Quantidade Mínima de Cotas	7515,07137330

Internal Use Only